



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Jornal *MARÉ*
Edição n.º 529

Fis. 23 *João*
FUNÇÃO

"ESTABELECE NOVOS VALORES RELATIVOS A TABELA PARA CÁLCULO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E ALTERA A TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PREVISTA NA LEI Nº 37/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Os novos valores relativos à tabela para cálculo de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA passam a vigorar, na forma abaixo:

§ 1º - Pessoa física (Profissional Autônomo)

Prestador de Serviços

Titulado 5 UFERJ'S

Não Titulado 3 UFERJ'S

§ 2º - Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de serviços.

Até 30 m2 2,5 UFERJ'S

Acima de 30 m2 até 50 m2 3,5 UFERJ'S

Acima de 50 m2 até 70 m2 5 UFERJ'S

Acima de 70 m2 até 100 m2 6 UFERJ'S

Acima de 100 m2 até 150 m2 7,5 UFERJ'S

Acima de 150 m2 7,5 UFERJ'S mais 02

UFERJ'S para cada 50 m2 ou fração ex
cedente.

§ 3º - Funcionamento de estabelecimento bancário de crédito, financiamento ou poupança até 4 empregados.. 5 UFERJ'S

Acima de 4 até 8 empregados 25 UFERJ'S

Acima de 8 até 15 empregados 40 UFERJ'S

Acima de 15 empregados 80 UFERJ'S

Art. 2º - O Art. 72, item 6 da Lei nº 37/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Cabinas, módulos, assemelhados ou quaisquer outras instalações, em caráter permanente
- taxa anual.

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 34/90. - Fls. 02

A) Para venda de mercadorias - até 16 m2 - 30 UFERJ'S
Por m2 ou fração excedente, mais 4 UFERJ'S.

B) Para venda de serviços - Até 16 m2 - 20 UFERJ'S
Por m2 ou fração excedente mais 2 UFERJ'S.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 28 de dezembro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.